



## EXTRATO

**Contrato nº. 511/2020 – SMS  
Processo nº. P228220/2020**

### Natureza do Ato:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A EMPRESA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. (CNPJ sob o nº. 60.665.981/0009-75).**

### Fundamentação:

Pregão Eletrônico nº 102/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18/01/2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto Nº 14.398, de 11 de abril de 2019); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 11.251 de 10.09.2002, 12.255 de 06/09/2007, 13.512 de 30/12/14, e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013 (e suas alterações) e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### Do Objeto:

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS.**

### Do Valor:

R\$ 346.339,50 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

### Da Vigência e Execução:

12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir da sua publicação.

### Da Dotação Orçamentária:

25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesa 339030, fonte 1.214.0000000.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;

25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antônio Bezerra;

25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;

25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;

25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;

25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000,00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;

25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;

25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;

25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas 339032, fonte 1.214.0000.00.00 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.213.0000.00.00 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

**Data:**

Fortaleza – CE, 08 de dezembro de 2020.

**Assinam:**

**JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS E EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA - UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**



**Prefeitura de  
Fortaleza**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BUQBC95X

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 322982 e código BUQBC95X

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL em 10/12/2020



Contrato nº. 511/2020 – SMS  
Processo nº. P228220/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A EMPRESA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.954.605/0001-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, Nº 910, 1º andar, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60025-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, ora representada pela **Dra. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082 e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta Capital; e a Empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.665.981/0009-75, com sede Rodovia Fernão Dias BR 381, Parte 2, km 862,5- Distrito Industrial do Algodão, Bairro do Algodão, CEP 37.556-830, Pouso Alegre / MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas bastante procuradoras: a Sra. **MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS**, brasileira, casada, analista de licitações, portadora do RG nº 1288024 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº. 563.843.351-15, e a Sra. **EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA**, brasileira, casada, coordenadora de licitações, portadora do RG nº 002.526.230 SSPDS/RN, inscrita do CPF sob o nº 064.149.394-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2020** e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18/01/2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto Nº 14.398, de 11 de abril de 2019); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 11.251 de 10.09.2002, 12.255 de 06/09/2007, 13.512 de 30/12/14, e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013 (e suas alterações) e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS.**

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 346.339,50 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), sem direito a reajustes.

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesa 339030, fonte 1.214.0000000.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;

25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antônio Bezerra;

25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;

25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;

25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;

25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000,00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;

25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;

25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;

25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas 339032, fonte 1.214.0000.00.00 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.213.0000.00.00 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 33.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de

**5.1.1.** A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções.

fiscal/ fatura corrigida.

especificações exigidas na licitação.

com as especificações deste instrumento.

**5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

**5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1** A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico N° 102/2020**, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**8.1.** Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

### 8.2. Quanto à entrega:

**8.2.1.** Os produtos serão solicitados pela Contratante e deverão ser entregues no endereço relacionado abaixo, conforme o seu destino, ou em outro local previamente indicado pela Contratante, dentro do perímetro urbano da Capital, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à empresa vencedora e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

| LOCAL DE ENTREGA |  |  |
|------------------|--|--|
| Seq.             | Órgão/Entidade   | Endereço   |
| 01               | Hospital Distrital Gonzaga Mota da Barra do Ceará - HDGMBC | Av. I, nº 1130 Conj. Nova Assunção Barra do Ceará (85) 3452 241 5  |
| 02               | Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana - HDGMM       | Av. Washington Soares, 7700, Messejana (85) 3105 - 1597            |
| 03               | Hospital Distrital Gonzaga Mota de José Walter - HDGMJW    | Av. D, 440 – Conjunto José Walter - (85) 3452-9393                 |
| 04               | Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - HDE-AM         | Rua Cândido Maia, nº 294 – Antônio Bezerra – (85) 3488.3221        |
| 05               | Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - HDEBO     | Av. Perimetral, S/N Messejana (85) 3105.1556                       |
| 06               | Hospital Distrital Maria José Barroso - HDMJBO             | Av. Lineu Machado, nº 155 – Jóquei Clube. Telefone: (85) 3105.2229 |
| 07               | Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN    | Av. Lineu Machado, nº 155 – Jóquei Clube – (85) 3105.2229          |
| 08               | Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU            | Rua Padre Guerra, 1350, Parquelândia (85) 3452-9151                |



**8.2.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**8.2.3.** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**8.2.4.** O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**8.2.5.** A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

### **8.3. Quanto ao recebimento:**

**8.3.1. PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

**8.3.2. DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

**8.3.3.** O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h.

**8.3.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**8.3.5.** Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

**8.3.6.** A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

**8.3.7.** A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

**9.1.** Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**9.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**9.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em investigações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.

**9.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**9.9.** Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

**10.1.** Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

**10.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

**10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por:

| <b>NOME</b>                          | <b>MATRÍCU-LA</b> | <b>CARGO</b>                      | <b>LOTAÇÃO</b> |
|--------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|----------------|
| <b>Maria Solange de Moura</b>        | 125.356-01        | Diretor Administrativo Financeiro | HDGMBC         |
| <b>Teresa Maria Gomes Rocha Lima</b> | 96.579-03         | Diretor Administrativo Financeiro | HDGMM          |
| <b>José Tarcísio Rebouças</b>        | 114.350-01        | Diretor Administrativo Financeiro | HDGMJW         |

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SALUD - SMS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE -  
SOCORRERIA JURÍDICA - SOLVED**

# **COORDENADORIA JURÍDICA - COJUR**

Rua Barão do Rio Branco 901, Centro - CEP 80040-000

Tel.: (85) 3452.6610/3452.6993 - NBLC

ESTA PÁGINA INTEGRA O CONTRATO Nº 511/2020

**MARIA YONE  
MENDES GOMES**  
**RAMOS 5638433515**

Assinado de forma digital por MARIA YONE  
MENDES GOMES RAMOS 5638433515  
DN: CN=RY-CH, C=BR, O=UFSC, OU=000010983929,  
ou=Sacarista da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB-CH, ou=AC-SERIALIZED\_SF5  
d=20170620T000000Z, ou=FEDERAL\_C, ou=MARIA  
YONE MENDES GOMES RAMOS 5638433515  
Dados: 2020-12-08 09:43:02 -03'00'



|   |           |                                   |        |
|---|-----------|-----------------------------------|--------|
| <b>Edílio Jataí Cavalcante Filho</b>    | 13.595-04 | Diretor Administrativo Financeiro | HMDZAN |
| <b>Tito Diogo de Siqueira Aragão</b>    | 96.121    | Diretor Administrativo Financeiro | HDEBO  |
| <b>Jerry Roberto Campos David</b>       | 85.731-03 | Diretor Administrativo Financeiro | HDEAM  |
| <b>José Willames Ferreira Grangeiro</b> | 23.751    | Diretor Administrativo Financeiro | HDMJBO |
| <b>Fred Carlos de Sousa Arnand</b>      | 23.118-02 | Gerente                           | SAMU   |

Especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORES deste contrato, competindo-lhes, entre outras atribuições:

**11.1.1.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**11.1.2.** Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2020.

**11.1.3.** Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

**11.1.4.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**12.1.2.** Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, na forma a seguir:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório; b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração; c) tumultuar a sessão pública da licitação; d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário; e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempre-

sa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - k) deixar de repor funcionários faltosos;
  - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais

**12.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**12.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

## **COORDENADORIA JURÍDICA - COJUR**

Rua Barão do Rio Branco 901, Centro - Cojur, 1º Andar.

Rua Barão do Rio Branco 934, Centro  
Tel.: (85) 3452-6610/3452-6993 - NBLG

ESTA PÁGINA INTEGRA O CONTRATO

ESTA PÁGINA INTEGRA O CONTRATO N° 311/2020 E

MARIA VON

MENDES GOMES

1 RAMOS:56384335115 OU=6 YONB

Dadd

Assinado de forma digital por MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS-563843531515  
DNI=c-BR, ou=CNP-Brasil, ou=000001098299290,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB-CR A3, ou=AC SEBRAE BRV B5,  
ou=217962000180, ou=PRESENCEL crt-MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS-563843531515  
Dados: 2020.12.08 09:43:02 -03'00'

MARIA YONE

MENDES GOMES

RAMOS:56384335



**13.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**14.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal N° 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

**16.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

**17.1.** Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**18.1.** A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS  
CONTRATANTE

MARIA YONE  
MENDES GOMES  
RAMOS:56384335115

Assinado de forma digital por MARIA YONE  
MENDES GOMES RAMOS:56384335115  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009829290,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=62173620000180, ou=PRESENCIAL, cn=MARIA  
YONE MENDES GOMES RAMOS:56384335115  
Dados: 2020.12.08 09:43:02 -03'00"

**MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS**  
**UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**  
CONTRATADA

MARIA YONE  
MENDES GOMES  
RAMOS:56384335115

Assinado de forma digital por MARIA YONE  
MENDES GOMES RAMOS:56384335115  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009829290,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=62173620000180, ou=PRESENCIAL, cn=MARIA  
YONE MENDES GOMES RAMOS:56384335115  
Dados: 2020.12.08 09:43:02 -03'00"

**EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA**  
**UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**  
CONTRATADA

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
CPF:



## **ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº. 511/2020 – SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 102/2020.

| ITEM                         | ESPECIFICAÇÃO  | UNID. | HDEBO    |               | HDMUBO |                      | HDEAM  |                      | HDGMBC |                      | HDGMM |                      | HDGMJW |                      | HMDZAN |                      | SAMU  |                      | TOTAL |                   |               |                       |
|------------------------------|--|-------|----------|---------------|--------|----------------------|--------|----------------------|--------|----------------------|-------|----------------------|--------|----------------------|--------|----------------------|-------|----------------------|-------|-------------------|---------------|-----------------------|
|                              |  |       | QTDE-ARP | P. UNIT (R\$) | QTDE   | P. TOTAL (R\$)       | QTD E  | P. TOTAL (R\$)       | QTDE   | P. TOTAL (R\$)       | QTDE  | P. TOTAL (R\$)       | QTDE   | P. TOTAL (R\$)       | QT DE  | P. TOTAL (R\$)       | QT DE | P. TOTAL (R\$)       | QTDE  | P. TOTAL (R\$)    |               |                       |
| 1                            | FORMA: SOLUÇÃO INJETÁVEL TEOR: BROMOPRIDA 10MG/2ML. UNIDADE: AMPOLA APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 06 AMPOLAS 2ML NOME COMERCIAL: DIGESTINA SOLUÇÃO INJETÁVEL MARCA / FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A RGMS: 1.0497.0095.008-5 PROCEDÊNCIA NACIONAL EMPRESA DE GRANDE PORTE.                 | AP    | 87675    | 1,02          | 11700  | R\$ 11.934,0000      | 117 00 | R\$ 11.934,0000      | 198 00 | R\$ 20.196,0000      | 9000  | R\$ 9.180,0000       | 9000   | R\$ 9.180,0000       | 13500  | R\$ 13.770,0000      | 900 0 | R\$ 9.180,0000       | 225   | R\$ 229,5000      | <b>83.925</b> | R\$ 85.603,5000       |
| 3                            | FORMA: PÓ LIOFLIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL TEOR: CETOPROFENO 100MG UNIDADE: FRASCO - AMPOLA APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 FRASCO - AMPOLAS NOME COMERCIAL: ARTRINID 100MG MARCA / FABRICANTE: INIÓ QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A RGMS: 1.0497.0004.006-2 PROCEDÊNCIA NACIONAL EMPRESA DE GRANDE PORTE. | FA    | 81675    | 2,80          | 18750  | R\$ 52.500,0000      | 150 00 | R\$ 42.000,0000      | 990 0  | R\$ 27.720,0000      | 9000  | R\$ 25.200,0000      | 9000   | R\$ 25.200,0000      | 12000  | R\$ 33.600,0000      | 720 0 | R\$ 20.160,0000      | 150   | R\$ 420,0000      | <b>81.000</b> | R\$ 226.800,0000      |
| 5                            | FORMA: SOLUÇÃO INJETÁVEL TEOR: CETOPROFENO 50 MG/ML UNIDADE: AMPOLA APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 AMPOLAS 2ML NOME COMERCIAL: ARTRINID 50MG/ML IM MARCA / FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A RGMS: 1.0497.0004.006-2 PROCEDÊNCIA NACIONAL EMPRESA DE GRANDE PORTE.                         | AP    | 30525    | 1,12          | 5400   | R\$ 6.048,0000       | 103 50 | R\$ 11.592,0000      | 720 0  | R\$ 8.064,0000       | 6750  | R\$ 7.560,0000       | R\$ -  | R\$ -                | 450    | R\$ 504,0000         | R\$ - | R\$ -                | 150   | R\$ 168,0000      | <b>30.300</b> | R\$ 33.936,0000       |
| <b>VALOR TOTAL POR ÓRGÃO</b> |  |       |          |               |        | <b>R\$ 70.482,00</b> |        | <b>R\$ 65.526,00</b> |        | <b>R\$ 55.980,00</b> |       | <b>R\$ 41.940,00</b> |        | <b>R\$ 34.380,00</b> |        | <b>R\$ 47.874,00</b> |       | <b>R\$ 29.340,00</b> |       | <b>R\$ 817,50</b> |               | <b>R\$ 346.339,50</b> |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
COORDENADORIA JURÍDICA - COJUR**

Rua Barão do Rio Branco 901, Centro - Cojur, 1º Andar  
Tel.: (85) 3452.6610/3452.6993 - NBLC

ESTA PÁGINA INTEGRA O CONTRATO Nº 511/2020 - SMS

MARIA YONE  
MENDES GOMES  
Página SP 13813b  
AM 5115

**MARIA YONE  
MENDES GOMES**  
**MSPI-3843B**  
15

EMANUELLA DA  
SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:064149  
39404

**EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAUNA:06414939404**

Assinado de forma digital por EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAUNA,06414939404  
DN: 000000000000000000000000000054624  
ouvidoria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
CNPJ: 07.126.000/0001-00  
CPF: 017.362.000/0001-180  
ouvir SERASA  
e-mail: EMANUELLA.DA.SILVA.BERTULEZA  
BARAUNA,06414939404  
Dados: 2020.12.08 09:37-35'03''00"



Prefeitura de  
**Fortaleza**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número COA7MJNO

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 317085 e código COA7MJNO

**ASSINADO POR:**

EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAUNA:06414939404 em 08/12/2020

JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL em 08/12/2020

MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS:56384335115 em 08/12/2020